

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Aposentadoria por invalidez**. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC- 00284/2.011

1. PROCESSO TC Nº: 08940/10

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA JORDÃO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula 128.548-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.06.06** 

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 05.07.06

2.4. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria das Graças da Silva Jordão**, matrícula 128.548-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE